Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C.N.P.J. 46 634 606/0001-80 - e-mail: pmlp@lcnline.com.br

LEI Nº 2.455, DE 12 DE ABRIL DE 2005

Institui o SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR nas Escolas de Educação Infantil, Ensino Médio e Fundamental.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Municipio de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Social Escolar em todas as Escolas Públicas de Educação Infantil, Ensino Médio e Fundamental, nos termos da presente Lei, para atender todos os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Art. 2º. Compete ao Serviço Social Escolar:

I – Efetuar levantamento de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – Elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar, visando a prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;

III – Integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços assistenciais, voltado aos pais e alunos no âmbito da Educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

IV – Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

V – Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como, o esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

VI – Elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existem classes especiais;

VII – Empreender outras atividades pertinentes ao serviço social, não especificadas neste artigo.

Art. 3º. O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, ficando o Poder Executivo autorizado a incluir na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social essa nova atribuição.

Parágrafo único. Para se dar exeqüibilidade à presente Lei, ficam ampliadas as vagas de Assistente Social já existentes, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, de 05 (cinco) para 07 (sete).

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de abril de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 32 e 33, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 12 de abril de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente